

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 3.808, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Revisão 3 da Norma de Organização ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional necessários à implementação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR, e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras – GDPCAR.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 140 e 160 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.004638/2006-92, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Revisão 3 da Norma de Organização ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006.

Art. 2º Revogar a Portaria nº [2.281](#), de 3 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Extraordinário de 29.12.2015, p. 30, v. 18, n. 65

ANEXO À PORTARIA Nº 3.808 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006
REVISÃO 3

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre critérios, procedimentos específicos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional necessários à implementação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR, e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras – GDPCAR, vantagens pecuniárias devidas, respectivamente, aos ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Regulação, Analista e Técnico Administrativo, e servidores integrantes do Quadro de Pessoal Específico da ANEEL, em função dos resultados obtidos pela Agência no alcance das metas institucionais.

CAPÍTULO II
DOS PRÍNCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Na aplicação desta Norma serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, do interesse público e da motivação dos atos administrativos.

TÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para fins desta Norma, ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de Desempenho Institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional da ANEEL, para fins de concessão das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º, tendo como referência as metas globais e intermediárias da Agência.

II - ciclo de avaliação: intervalo de tempo de 12 (doze) meses considerado para fins de avaliação de desempenho;

III - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD: prevista no art. 160 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e no art. 23 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

IV - Comitê de Planejamento Estratégico – CPE: comitê constituído pelos membros da Diretoria e pelos titulares das Unidades Organizacionais, conforme art. 4º do Regimento Interno da ANEEL;

V - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na ANEEL que atue em atividades afins ou inter-relacionadas e faça jus a uma das gratificações de desempenho, a que se refere o art. 1º;

VI - metas de desempenho institucional: conjunto de metas da Instituição, composto de metas globais e intermediárias da Agência;

VII - meta global: decorrente do planejamento estratégico da ANEEL, a partir dos objetivos estratégicos e desdobrada em metas intermediárias;

VIII - meta intermediária: projeto ou atividade atribuída à equipe de trabalho que contribui para o alcance da meta global;

IX - plano de trabalho: instrumento de gestão da Unidade Organizacional, que contempla seus processos e projetos, no qual se inserem as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual; e

X - unidade de avaliação: Agência Nacional de Energia Elétrica.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º A Avaliação de Desempenho Institucional visa aferir o desempenho coletivo da ANEEL, no alcance das metas estabelecidas, com os objetivos de promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pela Agência e subsidiar a política de gestão de pessoas, especialmente para fins de concessão das gratificações GDAR, GDATR e GDPCAR.

Art. 5º As gratificações de desempenho serão pagas observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Individual;

II - até 80 pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Institucional.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Seção I Dos Ciclos de Avaliação

Art. 6º As Avaliações de Desempenho Institucional serão realizadas anualmente, compreendendo o Ciclo de Avaliação de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, ressalvado o primeiro ciclo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho compreendeu o período de 8 de abril a 30 de junho de 2010, conforme dispõe a Portaria nº 1.516, de 6 de abril de 2010.

Art. 7º O processo de Avaliação de Desempenho Institucional compreenderá as seguintes etapas:

I - planejamento: fixação das metas institucionais, globais e intermediárias, aprovadas pela Diretoria, com a publicação no início de cada ciclo de avaliação;

II - execução: realização das metas pelas equipes das Unidades Organizacionais, com o desenvolvimento dos produtos previstos;

III - monitoramento e controle: avaliação dos resultados parciais para fins de ajustes necessários;

IV - apuração: mensuração dos resultados obtidos ao final do ciclo de avaliação; e

V - publicação: divulgação do resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional.

Seção II Do Planejamento

Art. 8º As metas de desempenho globais e intermediárias serão definidas e aprovadas pela Diretoria, de acordo com o planejamento estratégico, para cada ciclo de avaliação.

§ 1º As metas globais, decorrentes dos objetivos estratégicos, serão mensuradas utilizando-se como parâmetro o seu grau de alcance, definido no inciso V, art. 15, desta Norma.

§ 2º As metas intermediárias, decorrentes das iniciativas estratégicas, serão estabelecidas em consonância com as metas globais e mensuradas a partir de seu grau de alcance, definido no inciso IV, art. 15, desta Norma.

§ 3º As metas globais e intermediárias serão publicadas, por meio de Portaria do Diretor-Geral, no Diário Oficial da União, antes do início do ciclo a que se referam, constituindo o marco temporal para o início do ciclo de avaliação.

§ 4º As metas globais e intermediárias serão divulgadas no sítio da ANEEL na Internet e nos meios de comunicação interna da Agência.

Art. 9º Consideram-se firmados os compromissos de cumprimento das metas intermediárias, entre os titulares das unidades organizacionais e suas equipes de trabalho, a partir da

partir da publicação da Portaria referida no § 3º do art. 8º e da divulgação das metas na internet e nos meios de comunicação interna da ANEEL.

Seção III Do Monitoramento e Controle

Art. 10. O titular de cada Unidade Organizacional deverá acompanhar o desempenho institucional quanto às metas intermediárias ao longo do ciclo de avaliação, adotando, a seu critério, sistemática de organização das atividades internas, visando ao cumprimento das metas, em consonância com os critérios desta Norma.

Art. 11. A cada trimestre, será realizada pela Unidade Organizacional, com suporte do GDG, a avaliação parcial dos resultados, com o objetivo de propor os ajustes necessários.

§ 1º Até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do trimestre, os titulares das Unidades Organizacionais deverão informar os resultados parciais e os documentos comprobatórios de alcance no Sistema de Gestão Estratégica da ANEEL – SIGEA.

§ 2º Os resultados da avaliação parcial de desempenho institucional deverão ser apresentados à Diretoria após a sua apuração em reunião de gestão.

§ 3º No caso de indisponibilidade do SIGEA é responsabilidade dos titulares de Unidade Organizacional informar os resultados parciais e os documentos comprobatórios de alcance, nos instrumentos disponibilizados pelo GDG para o acompanhamento dos resultados.

Seção IV Da Apuração

Art. 12. O resultado da Avaliação de Desempenho Institucional será apurado a cada 12 (doze) meses e produzirá efeito financeiro mensal por igual período.

Art. 13. O resultado da Avaliação de Desempenho Institucional será expresso em pontos de 0 (zero) a 100 (cem) e escalonado em seis faixas de desempenho, observado o limite máximo de 80 (oitenta) pontos e o mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 14. Para fins de mensuração dos pontos relativos à Avaliação de Desempenho Institucional, será adotado um único índice para a Agência: o Índice de Desempenho Institucional Médio – IDIM.

Parágrafo único. O IDIM será aferido com base na média dos índices de desempenho de cada meta global, obtida a partir do grau de alcance das respectivas metas intermediárias, medido em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 15. Os critérios e fatores da Avaliação do Desempenho Institucional da ANEEL são:

I - a Diretoria poderá estabelecer pesos diferenciados para cada meta global, de acordo com sua importância para o alcance do desempenho institucional;

II - a Diretoria poderá estabelecer pesos diferenciados para cada meta intermediária, de acordo com a sua importância para o cumprimento da respectiva meta global;

III - o “grau de alcance” de cada meta intermediária será expresso em pontos percentuais e mensurado ao final de cada período de avaliação;

IV - o “grau de alcance” de cada meta intermediária será obtido pelo somatório do valor dos produtos entregues dividido pelo somatório do valor dos produtos previstos;

$$c = \left(\frac{\sum a}{\sum b} \right) * 100$$

onde,

a = Valor dos produtos entregues

b = Valor dos produtos previstos

c = Grau de alcance da meta intermediária

V - o “grau de alcance” de cada meta global será expresso em pontos percentuais e obtido pelo somatório dos graus de alcance de suas respectivas metas intermediárias, como segue:

$$GG = \sum c$$

onde,

c = Grau de alcance da meta intermediária

GG = Grau de Alcance da meta global

VI - o IDIM será obtido pelo somatório dos graus de alcance das metas globais, multiplicado pelo seu respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos das metas globais, de acordo com seguinte fórmula:

$$IDIM = \frac{\sum(GG) * (PG)}{\sum(PG)}$$

onde,

GG = Grau de alcance da meta global

PG = Peso da meta global

VII - para efeito de atribuição dos pontos, será utilizada a pontuação da tabela a seguir:

IDIM	Pontos para atribuição de GDAR, GDATR
IDIM ≥ 85	80
65 < IDIM < 85	72
50 < IDIM ≤ 65	60
35 < IDIM ≤ 50	50
20 < IDIM ≤ 35	36
IDIM ≤ 20	24

Art. 16. O processamento tempestivo das avaliações fica condicionado à observância dos procedimentos e prazos, para cada ano em curso, a seguir especificados:

I - até o décimo dia útil de julho, os titulares das Unidades Organizacionais deverão preencher o Sistema de Gestão Estratégica da ANEEL – SIGEA e remeter os documentos comprobatórios de alcance das metas ao GDG por memorando;

II - caso o sistema esteja indisponível, compete ao titular da Unidade Organizacional informar o resultado final apurado das metas sob sua responsabilidade e remeter os documentos comprobatórios de alcance ao GDG, na forma do inciso I deste artigo;

III - até o vigésimo dia de julho, o GDG deverá analisar, solicitar documentação complementar, quando necessário, instruir o processo e encaminhar à Diretoria, com vistas à apreciação e aprovação;

IV - até o quinto dia após a aprovação da Diretoria, o GDG deverá disponibilizar o resultado final da Avaliação Institucional para registro e implantação da GDAR, GDATR e GDPCAR no sistema de processamento da folha de pagamento e divulgação desses resultados nos meios de comunicação interna da ANEEL.

Parágrafo único. Havendo fatores supervenientes que venham a postergar a disponibilização dos resultados finais, o servidor avaliado continuará percebendo a parcela institucional da gratificação no valor que lhe vinha sendo pago no ciclo de avaliação imediatamente anterior, procedendo-se aos eventuais acertos financeiros no mês subsequente ao de recebimento e processamento das avaliações.

Seção V Da Publicação

Art. 17. O resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no sítio da ANEEL na Internet e nos meios de comunicação interna da Agência.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. A supervisão das etapas do ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional será realizada pela CAD.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As metas de desempenho institucional, fixadas para cada ciclo, poderão ser revistas, a qualquer tempo, mediante proposição do GDG e aprovação da Diretoria, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a Agência não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 20. Ao servidor é assegurado o direito de acompanhar todos os procedimentos que tenham por objeto a Avaliação de Desempenho Institucional da Agência.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 22. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.